



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.780”

DATA: 27 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 287 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287.

§ 2º. Para fins de abertura e inscrição no cadastro mobiliário os respectivos sócios como também o imóvel aonde será estabelecida a empresa não poderão conter nenhum tipo de débitos com o Fisco Municipal devendo ser comprovado através de emissão da certidão negativa de débitos, exceto para Micro Empreendedor Individual.

§ 3º. Para fins de baixa da inscrição no cadastro mobiliário o mesmo não poderá conter nenhum tipo de débitos com o Fisco Municipal devendo ser comprovado através de emissão da certidão negativa de débitos, exceto para Micro Empreendedor Individual.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL